



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Processo nº 15400/2023  
À Pregoeira do Município,**

**DESPACHO**

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: Conforme edital.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: Conforme edital.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: Sim.

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo: a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada? b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada? c) Quais ferramentas deverão ser fornecidos pela Contratada? d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Conforme edital.

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

Resposta: Não.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Resposta: Conforme edital.

13) Considerando que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro podem feitos com base no artigo 65 da Lei .8666/93 a partir de fatos que gerem impactos nos preços propostos, questionamos se quando a nova Convenção Coletiva de Trabalho for homologada no próximo ano, inclusive em novas data-base da CCT durante a vigência contratual, haverá o repasse imediato do referido reequilíbrio, uma vez que as alterações de CCT influenciam diretamente nos salários e benefícios dos colaboradores vinculados a prestação dos serviços?

Resposta: Conforme edital.

14) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: Conforme devidamente fundamentado no edital, a exigência do quantitativo mínimo exigido está em perfeita harmonia com o pressuposto de que, em certos casos, como é o caso dos autos, o cumprimento do objeto depende de presente (ou anterior) experiência de estrutura (pessoal, equipamentos, logística) suficiente a permitir a exeqüibilidade da prestação em tempo e modo contratados. Vale registrar, que a IN nº 05/2017, em seu item 10.6, aliena c.1 estabelece que quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. O edital do Pregão Eletrônico nº 055/2023 prevê a contratação de 69 (sessenta e nove) postos de trabalho. Portanto, a exigência de comprovação de quantitativo mínimo prevista no item 13.16.1.1.1 do instrumento convocatório está condizente com o parâmetro estabelecido na IN nº 05/2017.

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Resposta: Considerando que o objeto da licitação compreende o serviço de portaria convencional, 44 horas semanais por posto de trabalho, será garantido ao trabalhador o intervalo intrajornada, nos termos da legislação trabalhista. O edital prevê um posto de trabalho por escola, conforme consta no encarte VII – relação de locais e quantidade de postos de trabalho por local. O intervalo para almoço será organizado quando do início da execução dos serviços, de acordo com a realidade de cada escola.

Linhares/ES, 13 de dezembro de 2023.

Assinado por MARIA DA PENHA  
VALANI GIURIATO 007. \*\*\* \*\*\*.\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES

**MARIA DA PENHA VALANI GIURIATO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 370/2023